



PROJETO DE LEI N° **54**, de 16 de abril de 2020.

Institui o Sistema Municipal de Integridade e Anticorrupção (Sistema de Compliance) no Município de Itabirito-MG.

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Integridade e Anticorrupção (Sistema de Compliance) no Município de Itabirito-MG., que tem o objetivo de estabelecer boas práticas administrativas e identificar, prevenir e corrigir, quando necessário, atos que possam caracterizar crimes contra a Administração Pública - tais como atos de corrupção, peculato, concussão, prevaricação, condescendência criminosa, advocacia administrativa e outros desvios éticos - eventualmente praticados por agentes públicos municipais.

Parágrafo Único - Considera-se agente público municipal o conjunto de pessoas que, a qualquer título, exerçam uma função pública, remunerada ou gratuita, definitiva ou transitória, como preposto da Administração Direta e Indireta do Município de Itabirito.

Art. 2º - O Sistema de Compliance de Itabirito obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e integridade.

Art. 3º - A Controladoria, órgão previsto na estrutura administrativa do Município de Itabirito/MG, através da Lei Municipal nº 3007, de 22 de maio de 2014, será dotada de autonomia funcional, e tem a finalidade de promover o controle interno no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, bem como responsabilizar-se pela implementação do Sistema de Compliance no Município de Itabirito/MG.

Art. 4º - Competirá à Controladoria do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal e ainda:

- I. coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- II. apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- III. coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- IV. instaurar e processar as tomadas de contas especiais na forma da legislação em vigor, bem como designar as respectivas comissões especiais;
- V. coordenar e executar as atividades administrativas e financeiras relacionadas às suas dotações orçamentárias;



- VI. coordenar e executar a auditoria interna preventiva e de controle dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;
- VII. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município;
- VIII. indicar o substituto do Controlador Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;
- IX. planejar e supervisionar as atividades setoriais de informática;
- X. administrar a rede de computadores da Controladoria e promover a integração de informações com outros órgãos Municipais;
- XI. adotar medidas necessárias à implementação e ao funcionamento integrado do sistema de controle interno;
- XII. prestar assessoramento ao Prefeito nas matérias de suas competências.
- XIII. desenvolver mecanismos de prevenção à corrupção;
- XIV. executar ações inerentes à competência que lhe foi delegada, às definidas em regulamento e às que lhe forem determinadas por instância superior;
- XV. criar normas e procedimentos internos avaliando o cumprimento dos mesmos e das metas relacionadas ao Plano Plurianual das ações de governo e do orçamento;
- XVI. comprovar a legalidade dos atos administrativos, verificando a eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a devida aplicação de recursos públicos;
- XVII. controlar os percentuais legais exigidos por lei com aplicação na Saúde, Educação e gasto com pessoal;
- XVIII. exercer o acompanhamento das operações internas apoiando o controle dos órgãos externos: Tribunal de Contas do Estado e Controladoria Geral da União;
- XIX. executar todas as atividades diretamente relacionadas à sua área de atuação, que sejam necessárias ao melhor desempenho geral da Organização;
- XX. Controlar a aplicação das subvenções e convênios, incluindo Plano de Trabalho;
- XXI. controlar a execução do orçamento anual;
- XXII. controlar as operações de crédito, avais e garantias;
- XXIII. controlar os limites de repasse à Câmara Municipal;
- XXIV. conferência de todos os processos licitatórios, incluindo Dispensas e Inexigibilidades, bem como sua publicação;
- XXV. realização de parecer em assuntos ligados às ações administrativas;
- XXVI. análise, conferência e parecer em pedidos de realinhamento de preços nos contratos;
- XXVII. controle de contratos e aditivos;
- XXVIII. prevenção e controle de práticas antieconômicas para o município;
- XXIX. prevenção de fraudes, abusos e desvio de conduta;
- XXX. controlar entradas e saídas dos almoxarifados;
- XXXI. controlar o fluxo de notas fiscais;
- XXXII. controlar as compras e verificar a legalidade;
- XXXIII. controlar junto ao Departamento de Transportes a Frota de Veículos;
- XXXIV. realizar audiências públicas para demonstração do Relatório de Gestão Fiscal;
- XXXV. controlar folha de pagamento e horas extras dos servidores;
- XXXVI. controlar e verificar a efetiva publicação das demonstrações contábeis;
- XXXVII. compilar as normas de procedimentos internos;
- XXXVIII. verificar o cumprimento das metas de PPA;



- XXXIX. verificar o bom funcionamento administrativo;
- XL. envio de relatórios para o Tribunal de Contas do Estado através do SICOM;
- XLI. assessorar as secretarias no que for pertinente.

Parágrafo Único - A Controladoria, além do Controlador Geral será composta de, no mínimo, por servidores de cargos efetivos, sendo um auditor, um advogado, um economista, um técnico em contabilidade, um técnico administrativo e um auxiliar administrativo II.

Art. 5º - A Ouvidoria do Município tem por finalidade supervisionar e executar as atividades de atendimento, recepção, encaminhamento e resposta às questões formuladas pelo cidadão.

Art. 6º - Compete à Ouvidoria do Município recepcionar e encaminhar as questões formuladas pelo cidadão, relacionadas à sua área de atuação, junto aos órgãos e entidades municipais, estabelecer meios de interação permanente do cidadão com o poder público, visando ao controle social da administração pública e desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Compete à Controladoria do Município, com o objetivo específico de combater a corrupção:

- I. promover o incremento da transparência pública;
- II. supervisionar a coleta de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- III. promover intercâmbio contínuo, com outros órgãos, de informações estratégicas para a prevenção e o combate à corrupção;
- IV. estimular, coordenar e elaborar pesquisas e estudos sobre o fenômeno da corrupção e sobre a adequada gestão dos recursos públicos, consolidando e divulgando os dados e conhecimentos obtidos;
- V. acompanhar a evolução patrimonial dos agentes públicos;
- VI. fomentar a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção;
- VII. atuar para prevenir situações de conflito de interesses no desempenho de funções públicas;
- VIII. contribuir para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade das instituições públicas;
- IX. reunir e integrar dados e informações referentes à prevenção e ao combate à corrupção;
- X. promover capacitação e treinamento relacionados às suas áreas de atuação;
- XI. coordenar as atividades que exijam ações integradas de inteligência;
- XII. representar o Município de Itabirito/MG em fóruns ou organismos nacionais ou internacionais relacionados ao combate e à prevenção da corrupção;
- XIII. zelar pela aplicação do Código de Ética do Município de Itabirito/MG;
- XIV. orientar os agentes públicos municipais sobre a ética, a probidade e a moralidade na função pública.



PREFEITURA DE ITABIRITO

Art. 8º - Os agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de qualquer dos Poderes deverão disponibilizar os documentos e informações solicitados pela Controladoria do Município, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 9º - O Controlador Geral Municipal será eleito pelo Comitê de Elegibilidade, o qual será composto pelos seguintes membros:

- I. dois representantes da Câmara Municipal, sendo um vereador indicado pelo Presidente da Câmara e outro indicado pelo Prefeito;
- II. um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção local;
- III. um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- IV. um representante da Procuradoria Jurídica Municipal Consultiva.

§ 1º - Compete ao Comitê publicar edital de convocação para inscrição dos interessados em ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, devendo ser conferida ampla divulgação.

§ 2º - Somente poderão ocupar o cargo de Controlador Geral do Município os brasileiros, com reputação ilibada e formação em curso superior em direito, administração, gestão pública, economia ou ciências contábeis.

§ 3º - A remuneração do Controlador Geral do Município será equivalente à de Secretário Municipal.

§ 4º - O Controlador Geral Municipal será eleito para o mandato de três anos, não prorrogáveis.

§ 5º - Os membros do Comitê de Elegibilidade terão mandatos de 1 ano, podendo ser reconduzidos, e deverão se reunir sempre que necessário.

§ 6º - A destituição do cargo de Controlador Geral do Município, antes do término do mandato, somente pode ocorrer através de processo administrativo, concedendo ao Controlador o direito à ampla defesa e o princípio do contraditório, conduzido pelo Comitê de Elegibilidade em que se apure desrespeito às normas jurídicas, especialmente éticas, com posterior submissão da decisão de afastamento à maioria simples da Câmara Municipal.

§ 7º - O Comitê de Elegibilidade e as Comissões de Ética serão compostas por servidores efetivos, exceto para os representantes da Câmara Municipal e OAB (Subseção da OAB/MG local).

Art. 10 - Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação, é vedado ao servidor lotado na Controladoria-Geral do Município violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades.



Art. 11 – Ficam impedidos de ocupar o cargo de Controlador Geral do Município, assim como qualquer outro cargo comissionado vinculados à estrutura da Controladoria, aquele:

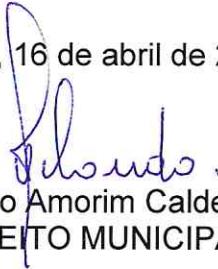
- I. que mantenha vínculo conjugal ou de parentesco até o terceiro grau com os agentes políticos ou qualquer uma das autoridades administrativas municipais;
- II. que tenha sofrido penalidades impostas por práticas de irregularidades apuradas, através de processos administrativos disciplinares, em que lhe tenha sido assegurado o direito de ampla defesa;
- III. responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- IV. punido por decisão, da qual não caiba recurso, em processo administrativo disciplinar por ato lesivo à administração pública;
- V. condenado em processo criminal por prática de crime contra a administração pública previsto no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de abril de 2020.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL